



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de
Januária

Parecer nº 33/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0048262/2025-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JILMAR RODRIGUES FERREIRA	CPF/CNPJ: 077.130.386-63
Endereço: FAZENDA ESPERANÇA, SN	Bairro: ZONA RURAL
Município: JUVENÍLIA	UF: MG
CEP: 39.495-000	
Telefone: (38) 9 9731-4860 / 9 9996-2858	E-mail: taynanmarinho@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESPERANÇA	Área Total (ha): 5
Registro nº: Não se aplica. Foi apresentada Declaração de Posse.	Município/UF: JUVENÍLIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136959-F95D.5BB0.5B32.4638.807D.2E1F.7F20.4985	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,08	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,08	hectares	23L	594.380	8.420.560

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		1,08

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	1,08

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		9,72	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2026

Data da vistoria: 13/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 22/07/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,08 hectare, na Fazenda Esperança, Juvenília/MG, para implantação de pastagem destinada à pecuária extensiva, com previsão de 9,72 m³ de lenha nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Esperança", está localizada no município de Juvenília, MG, e possui Declaração de Posse (128406792) emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juvenília para uma área de 5 hectares

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136959-F95D5BB05B324638807D2E1F7F204985

- Área total: 5 ha (0,08 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 1 ha

- Área de preservação permanente: Não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: 0,61 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 22/07/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A finalidade do uso alternativo do solo é tornar a propriedade “Fazenda Esperança” mais produtiva, uma vez que a implantação de pastagem forrageira na área de 1,08 hectares proporcionará aumento da capacidade de suporte animal e, conseqüentemente, da renda anual por hectare da propriedade.

A área diretamente afetada (ADA) pela intervenção ambiental está localizada na Fazenda Esperança, no município de Juvenília. Possui 1,08 hectares, solo do tipo Neossolo Quartzarênico e não há presença de Áreas de Preservação Permanente em seu interior. Sua vegetação característica é de transição entre Cerrado e Caatinga, com presença marcante de arbustos espinhosos.

Foi observado que a vegetação local é caracterizada por uma fitofisionomia de transição Cerrado/Caatinga. Na área de intervenção predominam arbustos caducifólios espinhosos, com alturas desuniformes, e árvores dominantes distribuídas de forma isolada. Durante o levantamento fitossociológico foram observados poucos indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito – CAP igual ou superior a 15,70 cm, situação atribuída à ocupação anterior da área com pastagem. Por meio de análise no IDE-Sisema, verificou-se que a área está inserida no Bioma Caatinga (Figura 3), confirmando a presença marcante de vegetação arbustiva espinhosa.

Conforme observado no IDE-Sisema, a propriedade “Fazenda Esperança” está localizada fora da Área de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica (Figura 9). O Inventário Florestal de 2009, disponibilizado pelo IDE-Sisema, caracteriza a vegetação existente no imóvel e em seu entorno como Cerrado. Em campo, a vegetação presente na área requerida foi descrita como uma fisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, com predominância de espécies arbustivas espinhosas, retorcidas e de baixo porte, além de árvores isoladas distribuídas irregularmente.

Por meio de informações obtidas “in loco” durante os trabalhos de campo e de levantamento na bibliografia local, com a finalidade de identificar as principais ocorrências de fauna no imóvel, foram relacionadas as seguintes espécies: tesourinha (*Tyrannus savana*); pomba-asa-branca (*Patagioenas picazuro*); beija-flor (*Chlorostilbon lucidus*); e tico-tico (*Zonotrichia capensis*).

A Fazenda Esperança terá como atividade principal a criação de bovinos e equinos em regime extensivo, em área aproximada de 4,00 hectares, com finalidade de produção de carne e leite.

Taxa de Expediente: R\$ 696,91 (DAE nº 1401368141382).

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa - R\$ 75,27 (DAE nº 2901368141496).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140226.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendimento em análise está dispensado de licenciamento ambiental:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria ocorreu em 13/03/2026 e foi realizada junto com o responsável técnico Taynan Aquilles Marinho Lessa. A vegetação foi caracterizada como Mata Seca, com altura de 3 a 5 m; a Reserva Legal está preservada e cercada; não há rios, lagos ou nascentes na área requerida. O proprietário irá preservar as árvores de maior porte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.

- Solo: Neossolo Quartzarênico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Carinhanha; UPGRH: SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Floresta estacional decidual sub montana.
- Fauna: observou-se as seguintes espécies da fauna: Cobra Coral (*Micrurus corallinus*); Teiú (*Tupinambis tequixim*); Raposa (*Dudicyon thous*); Gavião Carcará (*Polyborus plancus*); Tico-tico (*Zonotrichia capensis*).

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,08 hectare, na Fazenda Esperança, Juvenília/MG, para implantação de pastagem destinada à pecuária extensiva, com previsão de 9,72 m³ de lenha nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O PIA simplificado, sem inventário florestal, é compatível com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, atualizada pela nº 3.162/2022.

Em relação às fitofisionomias nativas ocorrentes no imóvel têm-se a ocorrência de remanescentes da floresta estacional decidual, popularmente conhecida como mata seca. A área de reserva legal possui a mesma fitofisionomia e está conservada.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

A área de intervenção requerida, localiza-se no Bioma Caatinga. A Fitofisionomia foi caracterizada como "Floresta Estacional Decidual". O estágio de regeneração foi classificado como "inicial".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação, objeto da intervenção ambiental realizada, alterou a área causando alguns impactos ambientais negativos. Essas alterações ambientais ocorreram devido à retirada de parte da cobertura vegetal, alterações na topografia local, na drenagem hídrica, no cenário como um todo e na biota local.

Como medidas mitigadoras, tem-se a preservação da reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Decreto nº 47.892, de 23/03/2020, que Estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,08 hectare, na Fazenda Esperança, Juvenília/MG, para implantação de pastagem destinada à pecuária extensiva, com previsão de 9,72 m³ de lenha nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, Servidor Público, em 27/07/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145130363** e o código CRC **F06285FE**.